



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 10/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 16, 02, 23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>LTPIII</u>	RELATOR: <u>DEBORAH</u>	DATA: <u>07, 02, 23</u>
<u>EPBO</u>	RELATOR: <u>LAERCIO</u>	DATA: <u>14, 02, 23</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>Mauricio</u>	DATA: <u>14, 02, 23</u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16, 02, 23

Rejeitado em     /    /    

Lei n.º 4816, 23

3ª SE  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 16, 02, 23

Autógrafo N.º 03 :     /    /    

Ofício N.º 61 em 17, 02, 23

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 17, 02, 23

### OBSERVAÇÕES

*Audiência  
OK*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

Itapeva, 20 de janeiro de 2023.

23 JAN. 2023

**MENSAGEM N.º 08 / 2023**

*maia Cavallo*  
**RECEBIDO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"DISPÕE** sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de 40 (quarenta) cargos em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Itapeva/SP.

Tais cargos são necessários, tendo em vista a defasagem de profissionais na área e a grande demanda de alunos da educação infantil que necessitam de profissionais especializados para atendê-los.

Dessa forma, a criação de tais cargos são de extrema relevância para o Município, pois prima pela eficiência nos serviços públicos educacionais prestados.

Por fim, para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente projeto a Declaração de Impacto Orçamentário e de Adequabilidade com as Leis Orçamentárias vigentes.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

*fl. 3 B*



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 10 / 2023

**DISPÕE** sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeva, 40 (quarenta) cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** As atribuições e especificações do cargo de Monitor de Educação Infantil estão dispostos na lei 4.233, de 02 de maio, de 2019, que inicialmente o criou.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de janeiro de 2023.

  
**MARIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



Hs  
8

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
CRIAÇÃO DE CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

Especificação	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	524.723.166.00	543.875.561.56	561.551.517.31
Valor proposto de aumento	1.697.269.64	1.891.654.61	1.961.952.80
<b>Despesa prevista depois da criação dos cargos</b>	<b>526.420.435.64</b>	<b>545.767.216.17</b>	<b>563.513.470.11</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0.32</b>	<b>0.35</b>	<b>0.35</b>

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 06/01/2023 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	206.017.465.20	1.517.269.64	207.534.734.84	463.387.562.00	44.79
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	213.640.111.41	1.711.654.61	215.351.766.02	480.301.208.01	44.84
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	220.690.235.09	1.781.952.80	222.472.187.89	495.910.997.27	44.86

(\*) Previsão de aumento da receita de 3,70%, para o ano de 2024 e 3,30% para o ano de 2025 conforme Boletim focus JANEIRO/2023.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros referente a criação dos 50 cargos de MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL serão compensados pela economia que o município fara com a não contratação de Professores Eventuais da educação infantil.

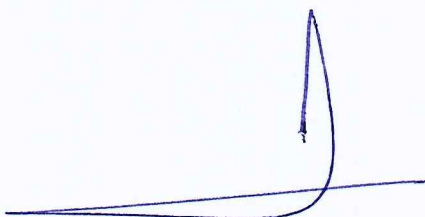
**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2.022 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 12 de janeiro de 2023.

**Eivaldo  
Souza  
Alves**

Assinado de forma digital por Eivaldo Souza Alves  
Dados: 2023.01.16  
09:06:45 -03'00'





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 014/2023

**Referência:** Projeto de Lei nº 10/2023

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de "Monitor de Educação Infantil", na estrutura administrativa do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º do projeto, as atribuições e especificações do cargo a ser criado estão dispostos na Lei nº 4.233, de 02 de maio de 2019, que inicialmente o criou.

Acompanha o projeto de lei estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração de adequação do aumento da despesa com as leis orçamentárias subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Resolução nº 010/23 foi lido na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02/02/2023.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.





Handwritten signature in blue ink.

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediadamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração, em especial a criação de cargos públicos na estrutura funcional do município, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

### 3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise tem por escopo criar 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo de “Monitor de Educação Infantil” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeva.

<sup>3</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Portanto, também nestes aspectos, o projeto demonstra regularidade.

#### 4. DO PARECER

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº 010/2023 receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

Itapeva, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo





AgB

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 004/2023

Itapeva, 10 de fevereiro de 2023.

**REFERÊNCIA:** *Projeto de Lei 10/2023 - Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.*

Prezado Senhor,

Venho por meio solicitar a juntada da Declaração de Despesa, assinada pelo ordenador de despesa da respectiva Pasta (Educação), referente ao projeto em epígrafe.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

30h39  
14 FEV 2023

Tainá Carone

Exmo. Senhor

**MARIO SERGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

camaraitapeva.sp.gov.br - secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br



A 10  
B

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00009/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 10/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES**  
MEMBRO

*Stamps:*  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
VEREADORA  
Câmara Municipal Itapeva



Fl. 11  
B

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00003/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 10/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**

PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
MEMBRO

**DÉBORA MARGONDES SILVA FERRARESI**

*Debora Margondes*  
MEMBRO  
Câmara Municipal





A<sub>12</sub>  
S

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Nº 00001/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 10/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2023.

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
PRESIDENTE

Débora Marcondes  
Câmara Municipal de Itapeva

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

Paulo Roberto Tarzã dos Santos  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
MEMBRO



Fl. 13  
8

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **AUTÓGRAFO 003/2023 PROJETO DE LEI 010/2023**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeva, 40 (quarenta) cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições e especificações do cargo de Monitor de Educação Infantil estão dispostos na lei 4.233, de 02 de maio, de 2019, que inicialmente o criou.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



14  
8

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 61/2023**

Itapeva, 17 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
3/2023	10/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.
4/2023	22/2023	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.
5/2023	23/2023	Dr Mario Tassinari	ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4.768 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 4.816, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023**

*DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapeva, 40 (quarenta) cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições e especificações do cargo de Monitor de Educação Infantil estão dispostos na lei 4.233, de 02 de maio, de 2019, que inicialmente o criou.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.817, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023**

*ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

.....

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois (2) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores, em que o referido prazo será de 40 (quarenta) dias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com

efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de fevereiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 4.818, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023**

*ALTERA dispositivo da Lei Municipal no 4.769 de 14 de outubro de 2.022 que dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- .....

§ 1º O professor eventual não poderá atuar por período superior a 29 (vinte e nove) dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 10 (dez) horas-aula." (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para integrar o cadastro de que trata o artigo anterior os interessados deverão ser submetidos a processo classificatório simplificado, publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade Autônoma de Professor Eventual I e II para atuar no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

§ 2º O cadastrado deverá apresentar o número do PIS/PASEP para atuar na atividade autônoma de Professor Eventual. (NR)

§ 3º ....."

Art. 4º O artigo 10 da Lei Municipal n.º 4.768, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Atividade



16  
B

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 10/2023**, que “*Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação*”, foi aprovado em 1ª votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de fevereiro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo